SENTENÇA

Processo n°: **0005304-82.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente: Espolio de Celso Mansini Gomes
Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ESPOLIO DE CELSO MANSINI GOMES, ESPÓLIO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Dario de Almeida Aragão, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Maria Jacinta, sem número, composto pelo Lote nº 01 da Quadra F, do Loteamento Jardim Paraíso, São Carlos, com área de 300,00 m², adquirido em 04 de abril de 1978 por contrato de compromisso de compra e venda firmado com o réu, conforme documentos que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada o réu, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

O feito foi instruído com prova pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

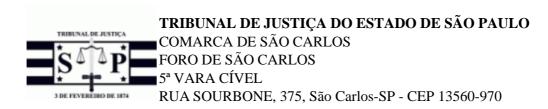
Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, foi realizada perícia local que apurou os limites e perímetros do imóvel, atestando não haver ocupação por terceiro.

Assim é que, sem oposição de confrontantes ou do réu, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores ESPOLIO DE CELSO MANSINI GOMES, ESPÓLIO, o domínio do imóvel sito na rua Maria Jacinta, sem número, esquina com a rua Professor Ernfrid Frick, composto pelo Lote nº 01 da Quadra F, do Loteamento Jardim Paraíso, São Carlos, com área de 300,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 55/59, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro



de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 17 de novembro de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA